



LEI Nº 2.460, DE 5, DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia; dispositivos da Lei nº 2.417, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia; dispositivos da Lei nº 1.798, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dispositivos da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, além de dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Altera as Observações Gerais do ANEXO VIII – RECUO DA EDIFICAÇÕES, da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, acrescentando a seguinte redação:

9- O recuo de frente na quadra que faz testada para a rua Engenheiro João Alfredo, na sua face norte, entre as ruas Presidente Getúlio Vargas e Pedro Gomes da Rocha, será de 3,00m.

10- Não serão mais exigidos os recuos e afastamentos das edificações, existentes e já consolidadas, com até 03 (três) pavimentos, em terrenos com testada de até 12,00m, localizadas na BR 222 – Trecho 04 (centro urbano até a estrada do Bom de Jesus – Capuan/Cetrex)."

Art. 2º Altera o perímetro Urbano do Município de Caucaia, ampliando-o ao Sul, numa faixa de 2 Km paralela à BR – 222, referindo-se exclusivamente à Unidade de Planejamento – UP 12.7 da Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Nº 1.369, de 15 de maio de 2001, ANEXO I – Mapa da Zona Urbana e Rural.

Art. 3º Altera o anexo 2, da Lei nº 1.570, de 18 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO 2 – ANEXO VI-C DA LEI Nº 1369 , de 15 de maio de 2001, Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo:

Vias	Lote Mínimo	Gabarito Máximo	Altura Máxima
BR 222 – Trecho 1 -Tabapuá até CE- 090	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
BR 222 – Trecho 2 Entre Tabapuá e o Anel Viário com a BR 020	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
BR 222 – Trecho 3 do Anel Viário até o limite do Município c/ São Gonçalo	5000,00m ²	4 pav.	13,50m
BR 222 – Trecho 4 Centro Urbano até estrada do Bom Jesus Capuan/Cetrex	1000,00m ²	8 pav.	25,50m
BR 222 – Trecho 5 Estrada do Bom Jesus até o entroncamento com Genipabu	1000,00m ²	8 pav	25,50m
BR-020 – do Anel Viário até o limite da área urbana	2000,00m ²	4 pav	13,50m
ANEL VIARIO	2000,00m ²	4 pav	13,50m

ESTRUTURANTE -Trecho 1 – BR - 222 / Barra Nova	2000,00m ²	15 pav	46,50m
ESTRUTURANTE –Trecho 2 - Barra Nova / Tabuba	1000,00m ²	4 pav	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 3 – Tabuba / Cumbuco	1000,00m ²	4 pav	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 4 – Cumbuco / CE-421	5000,00m ²	4 pav	13,50m
ESTRUTURANTE -Trecho 5 – CE-421 / São Gonçalo	5000,00m ²	4 pav	13,50m
CE-090 - Trecho 1 – CE – 085 até Ulisses Guimarães	2000,00m ²	4 pav	13,50m
CE-090 - Trecho 2 Ulisses Guimarães até Estrada Velha do Icarai	500,00m ²	12 pav	37,50m
CE-090 - Trecho 3 Estrada Velha do Icarai até Barra Nova	500,00m ²	12 pav	37,50m
CE-090 - Trecho 4 Barra Nova até final da Tabuba	500,00m ²	12 pav	37,50m
CE-090 - Trecho 5 Tabuba até o final do Cumbuco	800,00m ²	4 pav	13,50m
Ulisses Guimarães Da Ponte Rio Ceará até confluência com a CE-090	500,00m ²	8 pav	25,50m
Estrada da Barra Nova (Barra Nova / Estruturante)	500,00m ²	8 pav	25,50m
Estrada da Barra Nova (Estruturante / BR-222)	500,00m ²	8 pav	25,50m
Estrada Tabuba / Garrote	1000,00m ²	4 pav	13,50m
Estrada Garrote / Genipabu	1000,00m ²	4 pav	13,50m
Estrada Cumbuco/Salgada	1000,00m ²	4 pav	13,50m
Estrada Salgada /Camará	1000,00m ²	4 pav	13,50m
Estrada Matões/ Cauípe CE-421	1000,00m ²	4 pav	13,50m
Estrada Cauípe / Primavera	1000,00m ²	4 pav	13,50m
CE-421 – (BR – 222 / PECÉM)	5000,00m ²	4 pav	13,50m
CE-422 – (BR – 222 / PECÉM)	5000,00m ²	4 pav	13,50m

OBS:

1 - Não serão permitidos condomínios com mais de 20.000,00m² de terreno nas UTP.2, UTP.5, UTP.7, UTP.8 e 40.000,00m² na UTP.9.

2 - Nas vias arteriais e coletoras, quando em passagem por duas Unidades de Planejamento de lotes mínimos e gabaritos diferentes, será permitido o maior lote mínimo entre as duas e o menor gabarito.

3 - A via litorânea projetada deverá ter lote mínimo de 800,00 m² em toda sua extensão respeitando, porém, o gabarito de cada Unidade de Planejamento por onde passa.

ANEXO – 0 (CONTINUAÇÃO)
VIAS ARTERIAIS NAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

UTP	VIAS ARTERIAIS
UTP. 9	<p>ARTERIAL TIPO 1: Caucaia – Pacheco</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Visconde de Cauípe – Caucaia – Icarai</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Iniciando na CE-085, seguindo no sentido Leste-Oeste, até encontrar a Rua Oito do Conjunto Vicente Arruda, seguindo por esta no sentido Sul-Norte, até encontrar Rua Eng. João Alfredo, prosseguindo pela estrada do Garrote no sentido Leste-Oeste até encontrar a CE-085, na altura do Bom Jesus (ANEXO ÚNICO).</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Rua Coronel Correia.</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Rua 08 (Conjunto Vicente Arruda), iniciando no encontro com a Rua Eng. João Alfredo no sentido Sul-Norte, indo até a Rua Cinco / Avenida Marcilio Dias(ver mapa anexo).</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Via projetada sobre leito de terra existente partindo da BR-222, na altura da Lagoa do Genipabu, chegando na Via Estruturante, passando por Apotinga.</p>
UTP. 10	<p>ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre leito de terra existente, saindo da BR-222, passando pela Fazenda São Carlos, Córrego do Alexandre e Araticuba, indo até a Via Estruturante.</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre leito de terra existente, ao longo do lado oeste do lote Parque Temático, partindo da BR-222, na altura do Boqueirão, passando por Mangabeira, Araticuba atingindo a rodovia Estruturante</p>
UTP. 11	<p>ARTERIAL TIPO 1: Via projetada sobre leito de terra existente, ao longo do lado oeste da Serra do Camará, partindo da BR-222, ligando Bom Tempo, Santa Rosa e Mineiro, indo até Estrada do Garrote.</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre estrada do Garrote existente.</p> <p>ARTERIAL TIPO 1: Via projetada, sobre caminho existente ao longo do lado Leste da Serra do Camará.</p>

Obs: As vias projetadas apresentadas nos quadros são indicativas.

Handwritten signature

Art.4º Altera a tabela do ANEXO C da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO C
ANEXO 3 - ANEXO XI-A DA LEI 1.369 E 15 DE MAIO DE 2001, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Uso do Solo nos Principais Corredores Viários			
VIAS	USO ADEQUADO	USO PROIBITIVO	USO RESTRITIVO
BR 222 – Trecho 1 Tabapuá até CE- 090	PE 1 e PE 2	G1, G 2 e RIS	Residencial (*9) PE 3 (*7)
BR 222 – Trecho 2 Entre Tabapuá e o Anel Viário com a BR 020	PE 2	PE 1 e RIS	Residencial (*10) G1, G 2 (*10) PE 3 (*7)
BR 222 – Trecho 3 (*13) do Anel Viário até o limite do Município c/São Gonçalo	PE 2 e PE 3	Residencial, PE 1, G1 e G2	-
BR 222 – Trecho4 (Centro Urbano até estrada do Bom Jesus Capuan/ Cetrex).	Residencial Misto, G1 e G2	PE 2, PE 3 e RIS	PE1 (*8)
BR 222 – Trecho 5 (Estrada do Bom Jesus até o entroncamento com Genipabu).	Residencial, Misto, G1 e G2	PE e RIS	-
BR 020 – (do Anel Viário até o limite da Área Urbana)	PE 2 e PE 3	Residencial, PE 1, G1 e G2	USO RESTRITIVO
ANEL VIÁRIO (*14)	PE 2 e PE 3	Residencial, Misto G1, G 2 e PE 1	-
ESTRUTURANTE -Trecho 1 (BR - 222 / Barra Nova)	Residencial, G3 e PE 1	PE 2, PE 3, G1, G 2, Misto e RIS	-
ESTRUTURANTE –Trecho 2 (Barra Nova/ Tabuba).	Residencial, G3 e PE 1	PE 2, PE 3, G 1, G 2 e RIS	-
ESTRUTURANTE -Trecho 3 (Tabuba /Cumbuco)	Residencial, G3 e PE 1	PE 2, PE 3, G1, G2 e RIS	-
ESTRUTURANTE -Trecho 4 (Cumbuco / CE 421)	Residencial, G1, G2, G3, RIS e PE	-	-
ESTRUTURANTE -Trecho 5(CE 421/ São Gonçalo)	Residencial, G1, G2, G3, RIS e PE	-	-
CE- 090 - Trecho 1 (CE - 085 até Ulisses Guimarães)	Residencial e G3	PE 2, PE 3, G1, G2 e RIS	PE1 (*8)
CE-090 - Trecho 2 (Ulisses Guimarães até a Estrada Velha do Icarai)	Residencial, G1, G2 e G3	PE 2, PE 3 e RIS	PE1 (*8)
CE-090 - Trecho 3 Estrada Velha Icarai até Barra Nova	Residencial e G3	PE e RIS	Misto (*3), G1 (*1) e G2 (*2)
CE- 090 - Trecho 4 (Barra Nova até Tabuba)	Residencial e G3	G 2, PE e RIS	G1 (*1) e Misto (*3)
CE-090 - Trecho 5 (Tabuba até o Cumbuco).	Residencial e G3	G2, PE e RIS	G1 (*1)
Ulisses Guimarães – da Ponte Rio Ceará até confluência com a CE-090	Residencial, G1, G2 e G3	PE 2, PE 3, PE 4 e RIS	PE 1 (*8)
Estradada Barra Nova (Barra Nova / Estruturante)	Residencial, G1, G2 e G3	PE 2, PE 3 e RIS	PE 1 (*8)
Estrada da Barra Nova (Estruturante / BR-222)	Residencial	PE 2, PE 3 e RIS	PE 1 (*8); Misto (*3), G1(*1) G2 (*2)
Estrada da Barra Nova (BR-222 / Anel de Contorno)	Residencial, G1 e G2	PE 2, PE3 e RIS	-
Estrada Tabuba /Garrote	Residencial, G1, G3 e PE 1	G2, RIS, PE 2 e PE 3	PE 1 (*8)
Estrada Garrote / Genipabu	Residencial. G1 e G2	PE 2, PE 3 e RIS	PE 1 (*8)
Estrada Cumbuco/Salgada	Residencial, G1 e G3	G2, RIS, PE 2 e PE 3	PE 1 (*8)
Estrada Salgada /Camará	Residencial, G1 e G3	G2, RIS, PE 2 e PE 3	PE 1 (*8)
Estrada Matões/Cauípe	Residencial, G1 e G3	G2, RIS, PE 2 e PE 3	PE 1 (*8)
Estrada Cauípe / Primavera	Residencial, G1 e G2	PE 2, PE 3 e RIS	PE 1 (*8)

Assinatura

CE-421 – (BR – 222 / PECÉM)	R, G1, G2, G3, RIS e PE	-	-
CE-422 – (BR – 222 / PECÉM)	R, G1, G2, G3, RIS e PE	-	-

Siglas- RIS- Residencial de Interesse Social, PE — Projetos Especiais, G — Grupo

- (*1) As edificações do Grupo 1 e de uso misto, deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPS em que estão inseridos e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m².
- (*2) As edificações do Grupo 2 em vias coletoras deverão obedecer aos Lotes mínimos permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00 m².
- (*3) Os usos mistos nas UPS obedecerão aos mesmos parâmetros do Grupo 1
- (*7) Permitidos desde que sejam não poluentes ou médio poluentes.
- (*8) Permitido com área de Lote Máximo de 5.000,00m².
- (*9) Permitido apenas residencial multifamiliar.
- (*10) Permitido apenas com a construção de via de servidão paralela a rodovia.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 5 de agosto de 2013.

Washington Luiz de Oliveira Gois
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
 Prefeito Municipal

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 5 de agosto de 2013.

Washington Luiz de Oliveira Gois
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
 Prefeito Municipal

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

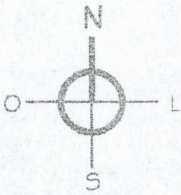
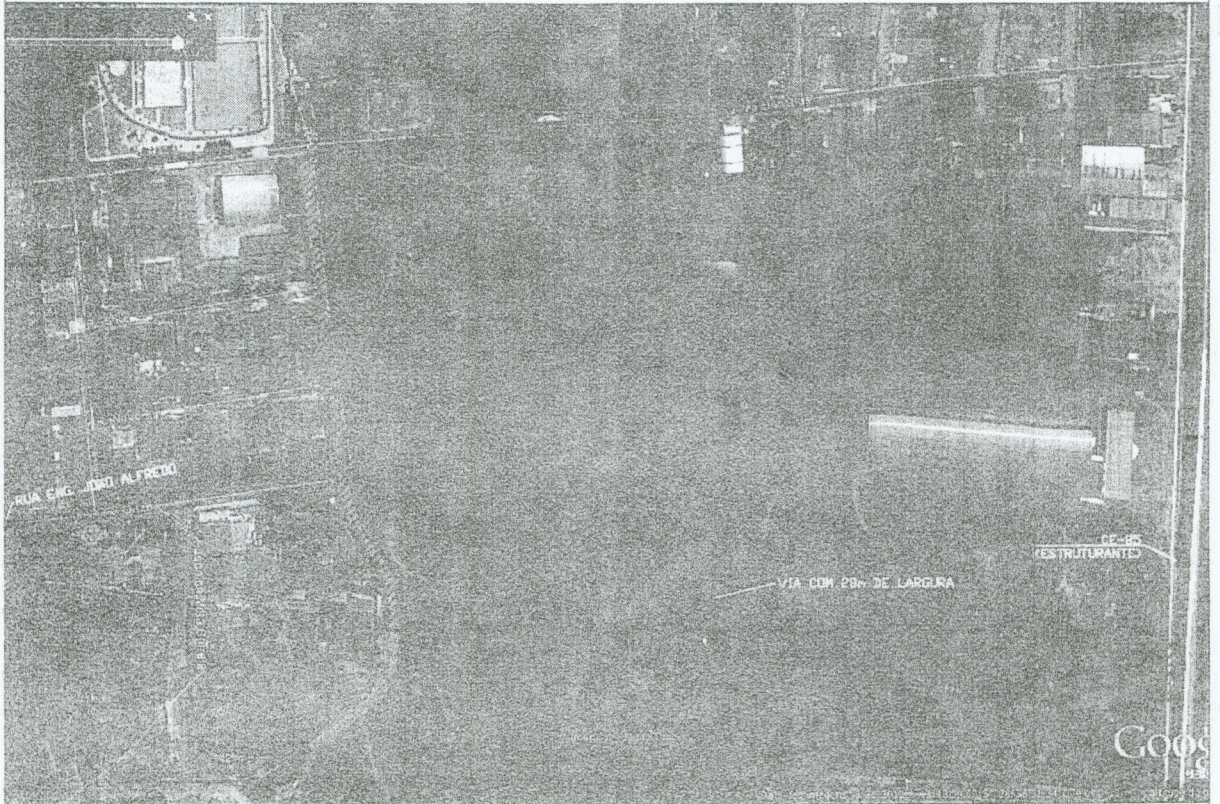
PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 5 de agosto de 2013.


Washington Luiz de Oliveira Gois
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.460, DE 5, DE AGOSTO DE 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	PERÍMETRO DO TERRENO:	
	ÁREA TOTAL DO TERRENO:	
ASSUNTO: PROLONGAMENTO DA RUA ENG. JOÃO ALFREDO	LOCAL: ITAMBÉ CALÇADA - CE	SEPLAM
ESCALA: 1:3250	DATA: ABRIL/2013	

Mugari